



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013 DE 2026 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa GREEN HOUSE apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90013/2026 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

"[...]

PERGUNTA Nº 1:

Para garantir a isonomia entre as propostas, qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram adotadas para a estimativa de preços da licitação?

PERGUNTA Nº 2:

Caso a Convenção Coletiva de Trabalho adotada para a estimativa de preços seja a vigente em 2025, será permitida a repactuação contratual em razão da vigência de nova CCT no exercício de 2026?

PERGUNTA Nº 3:

Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação?

Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora e qual a data de término do contrato vigente?

PERGUNTA Nº 4:

Qual é a data estimada para o início das atividades?

PERGUNTA Nº 5:

Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale transporte e do vale-alimentação? Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?

PERGUNTA Nº 6:

Alguma função faz jus ao pagamento de adicionais (como periculosidade, adicional noturno ou insalubridade)? Em caso positivo, quais funções e qual o percentual aplicável?

PERGUNTA Nº 7:

Quais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser obrigatoriamente incluídos na planilha de custos (ex.: assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral etc.)?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



Caso algum não seja incluído, a empresa será desclassificada?

PERGUNTA Nº 8:

Deverá ser considerado o pagamento de adicional de intrajornada?

PERGUNTA Nº 9:

De que forma os lances deverão ser ofertados: valor mensal, anual ou global? Poderia especificar?

PERGUNTA Nº 10:

O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital corresponde ao quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar, sob demanda, quantidade superior ao estimado durante a execução contratual?

PERGUNTA Nº 11:

De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e a localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.

PERGUNTA Nº 12:

Com base no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, caso a empresa declare que cumpre a cota legal, mas, no momento da verificação no sistema, a certidão emitida pelo órgão competente apresente divergência ou percentual inferior ao declarado, será realizada diligência para apuração e eventual esclarecimento da informação?

PERGUNTA Nº 13:

Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

PERGUNTA Nº 14:

É correto afirmar que o preposto não precisará permanecer alocado no órgão contratante, podendo ser compartilhado com outros contratos da contratada ou acumular a função de um prestador do contrato? Esse entendimento está correto?

PERGUNTA Nº 15:

Os percentuais utilizados na estimativa de preços poderão ser alterados pelas licitantes, desde que devidamente justificados, considerando que cada empresa possui uma realidade operacional diferente?

[...]"



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado de maneira tempestiva, tomado por conhecido e encaminhando à Unidade Demandante, a qual respondeu da seguinte forma:

RESPOSTA DA UNIDADE DEMANDANTE:

“[...] seguem os esclarecimentos:

PERGUNTA Nº 1: Para garantir a isonomia entre as propostas, qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foram adotadas para a estimativa de preços da licitação?

A estimativa de preços foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho SINDISERVIÇOS/DF vigente à época da elaboração do Termo de Referência, aplicável à categoria profissional. Ressalta-se que a definição da CCT a ser considerada na proposta é de responsabilidade de cada licitante, devendo ser observada aquela efetivamente vigente e aplicável à categoria e à localidade da prestação dos serviços.

PERGUNTA Nº 2: Caso a Convenção Coletiva de Trabalho adotada para a estimativa de preços seja a vigente em 2025, será permitida a repactuação contratual em razão da vigência de nova CCT no exercício de 2026?

Sim. A repactuação contratual poderá ser admitida, desde que observados os requisitos legais e contratuais aplicáveis, especialmente a demonstração da variação efetiva dos custos decorrente da nova Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

PERGUNTA Nº3: Já existe a prestação desses serviços atualmente ou trata-se de uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual é a atual empresa prestadora?

Sim, existe empresa prestadora dos serviços. A empresa é PONTUAL.

PERGUNTA Nº 4: Qual é a data estimada para o início das atividades?



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação



O início da execução dos serviços está condicionado à assinatura do contrato e à emissão da respectiva ordem de serviço, conforme cronograma administrativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PERGUNTA Nº 5: Na estimativa de preços, qual quantidade de dias por mês foi considerada para o cálculo do vale transporte e do vale-alimentação? Poderá ser utilizada a média de dias úteis mensais ou há um número fixo de dias que deverá ser adotado?

Para fins de estimativa, usualmente considera-se a média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais. Todavia, a definição dos parâmetros adotados na planilha de custos é de responsabilidade do licitante, que deverá observar as disposições do Termo de Referência, assumindo os riscos decorrentes de eventual subdimensionamento.

PERGUNTA Nº 6: Alguma função faz jus ao pagamento de adicionais (como periculosidade, adicional noturno ou insalubridade)? Em caso positivo, quais funções e qual o percentual aplicável?

Não se identificam, a priori, condições que ensejem o pagamento de adicionais de periculosidade, insalubridade ou adicional noturno para as funções previstas. Eventual caracterização deverá ser comprovada por laudo técnico, sendo os ônus decorrentes de inteira responsabilidade da contratada, observada a legislação vigente.

PERGUNTA Nº 7: Quais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser obrigatoriamente incluídos na planilha de custos (ex.: assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral etc.)? Caso algum não seja incluído, a empresa será desclassificada?

Todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável à categoria deverão ser considerados na planilha de custos. A ausência de previsão de benefícios obrigatórios poderá comprometer a exequibilidade da proposta, não sendo admitida a inclusão posterior desses custos por meio de reequilíbrio econômico-financeiro.

PERGUNTA Nº 8: Deverá ser considerado o pagamento de adicional de intrajornada?

A jornada de trabalho deverá observar integralmente a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável. Eventuais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



custos decorrentes do não cumprimento do intervalo intrajornada são de responsabilidade exclusiva da contratada, não devendo ser presumidos na estimativa da Administração.

PERGUNTA Nº 10: O quantitativo de materiais e insumos estimado no edital corresponde ao quantitativo máximo ou o órgão poderá solicitar, sob demanda, quantidade superior ao estimado durante a execução contratual?

Os quantitativos previstos no Termo de Referência representam estimativas da Administração para fins de contratação e execução contratual, observados os limites legais aplicáveis. Eventuais alterações quantitativas deverão observar as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

PERGUNTA Nº11: De acordo com a cláusula de continuidade prevista na CCT, poderia disponibilizar a quantidade e localidade de postos que residem no entorno do Distrito Federal? Essa informação é relevante para a elaboração da proposta.

Não há levantamento prévio acerca da localidade de residência dos trabalhadores. A aplicação da cláusula de continuidade, quando cabível, deverá observar a legislação e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, sendo de responsabilidade da contratada.

PERGUNTA Nº13: Será admitida a contratação de empregados sob o regime de trabalho intermitente, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para fins de cobertura eventual?

Não. O objeto da contratação prevê a prestação de serviços continuados com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o que é incompatível com o regime de trabalho intermitente.

PERGUNTA Nº14: É correto afirmar que o preposto não precisará ficar alocado no contratante, e, poderá ser compartilhado de outros contratos da contratada, ou, poderá acumular função de um prestador do contrato. Está correto o nosso entendimento?

Sim. O preposto não permanecerá obrigatoriamente alocado nas dependências da Contratante, comparecendo apenas quando necessário. A contratada poderá designar empregado de seu quadro como preposto, inclusive compartilhado com outros contratos, desde



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



que não haja caracterização de subordinação direta ou ingerência da Administração.

PERGUNTA Nº 15: Os percentuais utilizados na estimativa de preços poderão ser alterados pelas licitantes, desde que devidamente justificados, considerando que cada empresa possui uma realidade operacional diferente?

Sim. Os percentuais e parâmetros utilizados na composição da proposta poderão variar conforme a realidade operacional de cada licitante, desde que respeitados os limites legais, a Convenção Coletiva aplicável e as disposições do Termo de Referência, ficando a licitante responsável pela exequibilidade de sua proposta.
[...]"

Além das respostas acima, esse pregoeiro responde aos seguintes questionamentos feitos pela empresa interessada:

“PERGUNTA Nº 9: De que forma os lances deverão ser ofertados: valor mensal, anual ou global? Poderia especificar? ”

Conforme exposto no item 10.1.1. do Edital do certame “O lance deverá ser ofertado pelo valor total da proposta para o período de 12 (doze) meses.”

“PERGUNTA Nº 12: Com base no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, caso a empresa declare que cumpre a cota legal, mas, no momento da verificação no sistema, a certidão emitida pelo órgão competente apresente divergência ou percentual inferior ao declarado, será realizada diligência para apuração e eventual esclarecimento da informação? ”

A legislação vigente distingue claramente dois momentos distintos no processo licitatório: na fase de habilitação, exige-se apenas a declaração formal do licitante quanto ao cumprimento das reservas de cargos, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual.

Eventual divergência entre a declaração apresentada e certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não acarretará



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Contratação



inabilitação automática da licitante, pois isso confrontaria a jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, bem como feriria o princípio da razoabilidade. A providência adequada, nessa hipótese, será a instauração de diligência, a fim de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e justificativas capazes de demonstrar a plausibilidade de sua declaração ou de justificar eventual divergência momentânea, sem que lhe seja imposta investigação exauriente sobre matéria trabalhista na fase competitiva do certame.

Atenciosamente,

Brasília, 11 de maio de 2026.

RONIERI BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro